

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N° 0390/2007

"CONCEDE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de UBAPORANGA aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições e Subvenções no exercício de 2008, no valor total de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

CONTRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO	VALOR	
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00	
CONTRIBUIÇÃO A AMOC, AMM, IBAM E CNM	45.000,00	
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE	65.000,00	
CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA BÁSICA	15.000,00	
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDOMAQ	61.500,00	
SUB-TOTAL	241.500,00	

SUBVENÇÕES:

DESCRIÇÃO	VALOR	
SUBVENÇÃO A ASADOM	7.000,00	
SUBVENÇÃO A APAE	82.500,00	
SUBVENÇÃO À LAR ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ	48.000,00	
SUB-TOTAL	137.500,00	

TOTAL	379.000,00
-------	------------

Art. 2°. – O repasse das Subvenções de que trata o artigo anterior, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou instituição beneficiada por essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, n° 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Parágrafo único – Para recebimento da Subvenção constante desta Lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3°. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando ao Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações necessárias no orçamento para as despesas previstas, bem como abrir crédito especial para acampar a despesa da subvenção destinada ao Lar Espírita Maria de Nazaré, até o valor estabelecido nesta Lei.

Art. 4°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

Ubaporanga, 23 de novembro de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES PREFEITO MUNICIPAL